



**ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0012663/2024-27

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional	2100.01.0012663/2024-27	NAR Frutal

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Sylvio Augusto de Melo	CPF/CNPJ: 037.161.806-10	
Endereço: Rua Bias Fortes, nº 677	Bairro: Centro	
Município: Frutal	UF: MG	CEP: 38.200-052

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Sylvio Augusto de Melo	CPF/CNPJ: 037.161.806-10	
Endereço: Rua Bias Fortes, nº 677	Bairro: Centro	
Município: Frutal	UF: MG	CEP: 38.200-052

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Buriti da Prata	Área Total (ha): 397,02
Registro nº: 12.141	Município/UF: Prata/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152808-6855.837B.6532.4FF5.A9A7.2C68.91BD.6476

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	357	Unidades

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	205,6414

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	205,6414	Outros - árvores isoladas		205,6414
Total:	205,6414		Total:	205,6414

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		180,3569	m³
Madeira de floresta nativa		18,0357	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
MAXSANDRE GOMES DE MOURA-MASP: CREA - MG - 90.651 -D JOÃO FLORIANO DA SILVA-MASP: 1.020.737-1 Data da Vistoria: 05/06/2024				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 24/06/2024 Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: <i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i>			
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	22K	681.830	7.864.832
11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)				
Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) apresentado anexo ao processo, em área de 00,80 ha, tendo como coordenadas de referência 680.321,88 x; 7.863.377,08 e 680.630,58 x; 7.863.178,71 y (UTM,22K). A medida compensatória será realizada nos termos da Lei 20308/12, Resolução 3102/2021 e Portaria MMA 300/2022, com plantio de: - 357 mudas de pequi pela supressão de 51 pequis ; - 20 mudas de ipê-amarelo pela supressão de 04 ipês-amarelos; - 10 mudas de embiras pela supressão de 1 embira; Apresentar relatório técnico fotográfico anualmente pelo período de 5 (cinco) anos comprovando o desenvolvimento do PTRF acompanhado por ART				
12. OBSERVAÇÃO				
Dentre as 357 árvores autorizadas estão 51 pequis, 04 ipês-amarelos e 1 embira que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III , Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III e Art. 29 da Resolução 3102/2021 e Portaria MMA nº300/2022				

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 24/06/2024, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **90579272** e o código CRC **16973216**.